



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3520-01/2016- LEILÃO Nº. 003/2016

I. OBJETO

Cuida-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de Leilão, tendo por objeto a alienação de bens imóveis nos termos definidos no Edital e seus anexos.

O presente parecer atende à solicitação feita pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, em cumprimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

O certame teve início após solicitação advinda do Gabinete do Prefeito Municipal, encaminhada ao Leiloeiro através do Ofício nº 027/2016, acompanhado da descrição dos imóveis, das respectivas avaliações (empreendidas por Comissão especialmente nomeada), bem como das Leis nº's 1.481/2012 e 1.477/2012, que autorizam a alienação de imóveis de propriedade do município de Jaciara-MT, para aplicação de dos recursos em despesa de capital.

Pois bem. A Lei de Licitações, em seu art. 22, assim dispõe acerca do leilão:



Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - CEP 78820-000
Fone. (66) 3461-1308 e Fax. (66) 3461-2255



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 22. São modalidades de licitação: (...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

No caso em comento, a modalidade licitatória escolhida pelo Departamento de Licitações fica condicionada ao preenchimento dos requisitos esculpidos no artigo suso transcrito. Para tanto, deve a Administração juntar aos autos os documentos necessários a comprovar que os imóveis objeto da alienação foram recebidos pelo Município de Jaciara na forma do art. 19, da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Além disso, pelo que se denota do dispositivo acima transcrito, antes de prosseguir-se com o respectivo leilão será necessário demonstrar nos autos a necessidade/utilidade da alienação.

Por outro lado, o Edital Convocatório cumpre com os requisitos necessários para sua publicação, eis que delimita os imóveis a serem leiloados e definem minimamente as condições de participação, tal como preleciona Marçal Justen Filho, ao dizer que *"a Administração não exigirá senão o pagamento do preço, quando aliena um bem"*.

II. CONCLUSÃO

Portanto, desde que observadas as recomendações constantes do presente parecer jurídico, entendemos que Administração Pública terá cumprido com as etapas procedimentais exigidas ao ato licitatório, pelo que o nosso parecer é pela legalidade do Processo Administrativo nº 4590-01/2016- Leilão Público nº 003/2016.

Jaciara, 15 de agosto de 2016.


Diego Tobias Damian - OAB/MT 10.257/O

Assessor Jurídico